

Aviso Nº08/2020

11 de SETEMBRO de 2020

## PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE ALERTA

Ministros da Defesa Nacional, Administração Interna, Ambiente e da Ação Climática e Agricultura prorrogam a Situação de Alerta até às 23h59 de 13 de setembro de 2020

A Proteção Civil Municipal recorda que, de acordo com a prorrogação da **Declaração de Situação de Alerta**, é:

- a) **PROIBIDO** o acesso, circulação e permanência no interior dos espaços florestais, previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que os atravessem, com as exceções previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente o acesso, a circulação e a permanência de residentes permanentes ou temporários e de pessoas que ali exerçam atividade profissional;
- b) **PROIBIDA** a realização de queimadas e de queimas de sobrantes de exploração;
- c) **PROIBIDO** a realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a qualquer tipo de maquinaria, com exceção dos associados a situações de combate a incêndios rurais;
- d) **PROIBIDO** a realização de trabalhos nos demais espaços rurais com recurso a motorroçadoras de lâminas ou discos metálicos, corta-matos, destroçadores e máquinas com lâminas ou pá frontal;
- e) **PROIBIDO** a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, independentemente da sua forma de combustão, bem como a suspensão das autorizações que tenham sido emitidas;
- f) **PROIBIDA** a atividade de caça.

A proibição prevista nas alíneas c) e d) do número anterior não abrange:

## AVISO À POPULAÇÃO



- a) Os trabalhos associados à alimentação e abeberamento de animais, ao tratamento fitossanitário ou de fertilização, regas, podas, colheita e transporte de culturas agrícolas, desde que as mesmas sejam de carácter essencial e inadiável e se desenvolvam em zonas de regadio ou desprovidas de florestas, matas ou materiais inflamáveis, e das quais não decorra perigo de ignição;
- b) A extração de cortiça por métodos manuais e a extração (cresta) de mel, desde que realizada sem recurso a métodos de fumigação obtidos por material incandescente ou gerador de temperatura;
- c) Os trabalhos de construção civil, desde que inadiáveis e que sejam adotadas as adequadas medidas de mitigação de risco de incêndio rural.

**A PROTEÇÃO CIVIL SOMOS TODOS NÓS**